



PREFEITURA DE SOBRAL

CONTRATO Nº 53/ 2026 SEJUC
PROCESSO Nº P456932/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E
PAULO REGIS DO NASCIMENTO LOPES,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, por meio da sua SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA-SEJUC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Menino Deus, 17, Centro, CEP: 62010-310 - Sobral/CE, neste ato representada, neste ato representada por seu ORDENADOR DE DESPESAS, o Sr. Matheus Ribeiro Rocha, doravante denominada CONTRATANTE, e PAULO REGIS DO NASCIMENTO LOPES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº CPF: 062.084.943-62, com sede na Rua Engenheiro José Figueiredo - nº 2000, Bairro: Cohab II, CEP: 62.051-018, Fone (88) 99339-6974, doravante denominado CONTRATADO, representante do Grupo da Quadrilha Junina: Sol a brilhar, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento CD26003-SEJUC e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no artigo 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº CD26003-SEJUC e seus anexos, e à proposta do(a) CONTRATADO(A), os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o APOIO AO GRUPO DE QUADRILHA JUNINA: **SOL A BRILHAR**, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS JUNINOS NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2026, NA **CATEGORIA MOSTRA INFANTOJUVENIL**, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento CD26003-SEJUC, conforme discriminação abaixo e constante do Anexo A, conforme consta nos autos do Processo nº P442309/2026 e da Inexigibilidade nº IN26005 - SEJUC, Processo nº P456932/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Paulo Regis



PREFEITURA DE SOBRAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos do edital de Credenciamento.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, de acordo com a dotação orçamentária:
35.01.13.392.0042.1.553.0000.3.3.90.48.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 6 (seis) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

7.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do projeto será acompanhada pelo(a) Sra. FRANCISCA ARIANE ROCHA MOUTA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SEJUC para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SEJUC o Sr. JOÃO PAULO REGINO TABOSA, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de



PREFEITURA DE SOBRAL

FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto e contrapartida, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros.

11.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) (**ANEXO F**);
- c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;

Jm

Paulo Rios



PREFEITURA DE SOBRAL

- d) Relatório de Execução do Objeto e da Contrapartida (**ANEXO J**);
- e) Relatório de Execução Financeira (**ANEXO L**);
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria Municipal da Juventude e Cultura- SEJUC;
- i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

11.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no edital, arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.

12.2. Responsabilizar-se por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva do Contratado.

12.3. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

12.5. Comprovar as apresentações do Grupo por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

12.6. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas, o montante integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, sem prejuízo das multas cabíveis.

12.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como demonstrativos de custos.

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.



PREFEITURA DE SOBRAL

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

12.10. Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SEJUC, além dos seguintes dizeres: PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO N° CD26003 -SEJUC - PARA APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS.

12.11. Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SEJUC através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o(a) contratado(a) estará sujeito(a), sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

Jm

Paulo Rios



PREFEITURA DE SOBRAL

- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.1.9. O(A) credenciado(a) que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado(a) nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente do CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

Jm

Paulo Dias



PREFEITURA DE SOBRAL

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O Contratado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item do credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao(à) CONTRATADO(A) direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa

Jm

Paulo Rui



PREFEITURA DE SOBRAL

designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

18.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

18.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser

Jm

Paulo Aguiar



PREFEITURA DE SOBRAL

celebrados pelo CONTRATADO.

18.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

18.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

18.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

Jm

Paulo Regis



PREFEITURA DE SOBRAL

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA DE SOBRAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 19, de JUNHO 2026.

Matheus Ribeiro Rocha
CONTRATANTE

* Paulo Regis do N. Lopes
CONTRATADO(A)

Visto: Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

Francisco Jorden Medeiros Rodrigues
OAB/CE Nº 38.950

e o Decreto Municipal nº 3.737/2025, de 02/09/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01 13.392.0042.1.553 33904800 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 19/06/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: MATHEUS RIBEIRO ROCHA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS NETO. FRANCISCO JANDER MADERIA RODRIGUES - Coordenador Jurídico - SEJUC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2026 - SEJUC - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P456932/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA. CONTRATADO: LEIDIANA DO NASCIMENTO PINTO, inscrito no CPF: Nº 006.***.***30. OBJETO: APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS JUNINOS NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2026. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN26006 - SEJUC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.737/2025, de 02/09/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01 13.392.0042.1.553 33904800 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 19/06/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: MATHEUS RIBEIRO ROCHA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: LEIDIANA DO NASCIMENTO PINTO. FRANCISCO JANDER MADERIA RODRIGUES - Coordenador Jurídico - SEJUC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2026 - SEJUC - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P456932/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA. CONTRATADO: FRANCISCO MATEUS FILOMENO DE LIMA, inscrito no CPF: Nº 626.***.***39. OBJETO: APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS JUNINOS NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2026. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN26006 - SEJUC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.737/2025, de 02/09/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01 13.392.0042.1.553 33904800 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 19/06/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: MATHEUS RIBEIRO ROCHA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: FRANCISCO MATEUS FILOMENO DE LIMA. FRANCISCO JANDER MADERIA RODRIGUES - Coordenador Jurídico - SEJUC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2026 - SEJUC - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P456932/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA. CONTRATADO: PAULO REGIS DO NASCIMENTO LOPES, inscrito no CPF: Nº 062.***.***62. OBJETO: APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS JUNINOS NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2026. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN26006 - SEJUC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.737/2025, de 02/09/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01 13.392.0042.1.553 33904800 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 19/06/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: MATHEUS RIBEIRO ROCHA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: PAULO REGIS DO NASCIMENTO LOPES. FRANCISCO JANDER MADERIA RODRIGUES - Coordenador Jurídico - SEJUC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2026 - SEJUC - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P457347/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA. CONTRATADA: DAIRA FRAGA SABOIA 12382215720, inscrita no CNPJ nº 13.389.190/0001-22. OBJETO: Contratação da artista Daíra para apresentação do espetáculo musical "Canta Belchior 80 Anos", a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, no Theatro São João, em homenagem aos 80 anos de nascimento do cantor e compositor Belchior, no município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN26007 - SEJUC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.737, de 02/09/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01 13.392.0042.2.717 33.90.39.00 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 22/06/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: MATHEUS RIBEIRO ROCHA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: DAÍRA FRAGA SABOIA. FRANCISCO JANDER MADERIA RODRIGUES - Coordenador Jurídico - SEJUC.

PORTARIA Nº 21/2026 - SEJUC - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO QUE INDICA. A SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Nomear a servidora ÉRICA JESUS NASCIMENTO SOUSA, Matrícula: 49275 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 37/2026 - SEJUC, competindo-lhe, além das atribuições descritas nesta Portaria, o cumprimento de todas as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável. Art. 2º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral/CE, data da assinatura digital. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral/CE, data da assinatura digital. BIANCA MENDES ARAÚJO - Ordenadora de Despesas.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

ATO Nº 07/2026 - SESPOL - O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P453366/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao (à) servidor (a) THIAGO SCHUBERT ARAUJO DE PAIVA, COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER no período de 01 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de junho de 2026. MARINHO JUNIOR CAVALCANTE - SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 09/2026 - SESEP - O SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, RESOLVE revogar a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), concedida pelo ATO de Nº 2/2026 - SCSP, publicado no DOM de nº 2312, de 22 de maio de 2026, ao (a) servidor (a) William Ramos Tavares, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 31 de maio de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de junho de 2026 JOSÉ SIDCLEY TAVARES FERREIRA GOMES - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATO Nº 10/2026 - SESEP - O SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº

P452666/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao (à) servidor (a) WILLIAM RAMOS TAVARES, COORDENADOR (A), Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS no período de 01 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de junho de 2026. JOSÉ SIDCLEY TAVARES FERREIRA GOMES - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

ATO Nº 22/2026 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P456614/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao (à) servidor (a) JOSÉ WILSON FLOR DE MORAIS, COORDENADOR, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no período de 09 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de junho de 2026. MÁRIO CUNHA LIMA - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 23/2026 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº p452406/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao (à) servidor (a) ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE, COORDENADOR, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no período de 01 de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de junho de 2026. MÁRIO CUNHA LIMA - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

PORTARIA Nº 25/2026 - SEJUC - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E CULTURA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEJUC; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL dos Contratos nº 40/2026 ao nº 53/2026 da Secretaria de Juventude e Cultura, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: I - GESTORA: a Sra. Francisca Ariane Rocha Mouta - Matrícula nº 48779; II - FISCAL: o Sr. João Paulo Regino Tabosa - Matrícula nº 49333. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO

CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI -

Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - EDITAL DE CITAÇÃO - A AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMA, por meio da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização - DILIFI, nos termos do Art. 76, § 3º, da Lei Municipal nº 1789, de 04 de setembro de 2018, NOTIFICA o INFRAMENCIONADO sobre a lavratura da sanção administrativa abaixo especificada:

AUTUADO	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SANÇÃO ADMINISTRATIVA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR DA MULTA (UFIRCE)
Sobral Prime Administração de Imóveis	41.505.834/0001-36	P432314/2026	Auto de Infração C112	Art. 32 da Lei Municipal nº 1789/2018	60

O processo administrativo referente à autuação poderá ser consultado junto a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, localizada na Av. José Euclides Ferreira Gomes, 435, Coração de Jesus, Sobral - CE. Em relação à multa aplicada, caberá recurso junto ao órgão ambiental e deverá ser apresentada em petição escrita, via protocolo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Município. Juliana da Costa Ferreira - Gerente de Fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL